**CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS**

ESTE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS (“Contrato de Administração de Contas”), datado de       de       de 2021 é celebrado por e entre:

1. como Titular das Contas Vinculadas: Itamaracá Transmissora SPE S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala A, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.774.606/0001-66, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Titular das Contas Vinculadas” ou “Contratante”);
2. como Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);
3. como Agente Administrador: Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira sediada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 30.306.294/0002-26 (“Agente Administrador”).

A Titular das Contas Vinculadas o Agente Fiduciário e o Agente Administrador, são referidos neste instrumento, em conjunto, como as “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Titular das Contas Vinculadas é responsável pela construção, montagem, operação e manutenção das instalações de transmissão, no estado do Pernambuco, conforme edital de leilão 02/2017, no seu lote 11, composto pelas seguintes instalações no estado do Pernambuco: SE 230/69 kV Fiat Seccionadora – 2 x 150 MVA, o qual foi aprovado, nos termos do Contrato de Concessão n. 11/2018-Aneel, celebrado entre a Titular das Contas Vinculadas e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), em 08 de março de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“Projeto”);
2. com o objetivo de obter financiamento de longo prazo para o desenvolvimento e implementação do Projeto, foi realizada, em [-] de julho de 2021, a assembleia geral extraordinária de acionistas da Titular das Contas Vinculadas, que deliberou sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Debêntures”), conforme os termos, condições e características descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.*”, celebrado em [-] de agosto de 2021 entre a Titular das Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário e o Fram Capital Marapé Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura, como interveniente garantidor (“Escritura de Emissão”);
3. a Titular das Contas Vinculadas e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, em       de       de 2021 (o “Contrato de Cessão Fiduciária”), o qual integra este Contrato de Administração de Contas na forma de seu Anexo A, para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão;
4. de acordo com o considerando (E) do Contrato de Cessão Fiduciária, ficou acordado entre a Titular das Contas Vinculadas e o Agente Fiduciário que este Contrato de Administração de Contas seria celebrado e que as Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas) seriam abertas em nome da Titular das Contas Vinculadas, porém não movimentáveis por esta;
5. nos termos da cláusula 1.1. (d) do Contrato de Cessão Fiduciária, a Titular das Contas Vinculadas cedeu fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, todos e quaisquer créditos, presentes ou futuros, principais ou acessórios, que venham a ser depositados nas seguintes contas vinculadas de titularidade da Titular das Contas Vinculadas, porém não movimentáveis por esta: (i) conta corrente nº [-], mantida na Agência [-] do Agente Administrador (“Conta Centralizadora”); (ii) conta corrente nº [-], mantida na Agência [-] do Agente Administrador (“Conta Provisão”); e (iii) conta corrente nº [-], mantida na Agência [-] do Agente Administrador (“Conta Reserva RAP” e, em conjunto com a Conta Centralizadora e a Conta Provisão, as “Contas Vinculadas”), reguladas nos termos da Cláusula 1ª abaixo e da cláusula 4 do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos nas Contas Vinculadas a qualquer tempo, dos Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo) com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos;
6. os Recursos das Contas Vinculadas (conforme definidos na Cláusula 1.4 abaixo), de acordo com os termos aqui estipulados, somente deverão ser utilizados de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Administração de Contas, na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
7. a Titular das Contas Vinculadas solicitou ao Agente Administrador para que atuasse como o Agente Administrador em relação aos Recursos das Contas Vinculadas, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
8. o Agente Administrador concorda em atuar como Agente Administrador em relação aos Recursos das Contas Vinculadas, de acordo com os termos aqui estipulados, e tomar quaisquer providências conforme dispostas neste instrumento; e
9. a Titular das Contas Vinculadas e o Agente Fiduciário concordam em manter o Agente Administrador isento de danos resultantes de quaisquer operações realizadas de acordo com os termos deste Contrato de Administração de Contas, exceto se de outra forma expressamente aqui estipulado.

ISTO POSTO, as Partes concordam em celebrar este Contrato de Administração de Contas de acordo com os termos e as condições abaixo estabelecidos.

Os termos iniciados em maiúsculas neste Contrato de Administração de Contas e que não sejam aqui definidos terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária ou na Escritura de Emissão.

1. **Nomeação do Agente Administrador, Procedimentos Relativos às Contas Vinculadas e Objeto**
   1. Nomeação do Agente Administrador. A Titular das Contas Vinculadas, pelo presente instrumento, nomeia o Agente Administrador para atuar como seu agente de custódia de recursos financeiros e administração de contas em relação a este Contrato de Administração de Contas e a quaisquer recursos mantidos em depósito nos termos deste Contrato de Administração de Contas, e o Agente Administrador, pelo presente instrumento, aceita tal nomeação e compromete-se a (i) cumprir com os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Administração de Contas; e (ii) a manter os Recursos das Contas Vinculadas em custódia, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.
   2. Conta Centralizadora. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária, todos os Direitos Cedidos de titularidade da Titular das Contas Vinculadas deverão ser depositados na Conta Centralizadora. As Partes concordam que os valores mantidos na Conta Centralizadora, incluindo todos e quaisquer rendimentos decorrentes do investimento de tais valores de acordo com este Contrato de Administração de Contas (“Recursos da Conta Centralizadora”) somente deverão ser liberados pelo Agente Administrador para as Partes nos termos deste instrumento. As Partes concordam que a Conta Centralizadora será uma conta não remunerada e não movimentável por cheques, devendo ser movimentada unicamente por transferências eletrônicas disponíveis - TEDs.
      1. A Conta Centralizadora receberá também, inicialmente, todos os recursos advindos das Debêntures e da Escritura de Emissão, os quais serão nela depositados e bloqueados. Para que os recursos advindos das Debêntures e da Escritura de Emissão possam ser liberados para sua livre movimentação e utilização a Titular das Contas Vinculadas deverá fornecer ao Agente Fiduciário a totalidade da documentação comprobatória (tais como faturas, notas fiscais e demais documentos de suporte aplicáveis emitidos por fornecedores e prestadores de serviços contratados para atuar no Projeto) para fins de comprovação da correta destinação dos recursos objeto da emissão. A Titular das Contas Vinculadas se compromete a utilizar tais recursos para os estritos fins descritos na Escritura de Emissão, cabendo a ela demonstrar ao Agente Fiduciário a sua correta destinação. Uma vez verificado pelo Agente Fiduciário que os recursos da emissão estão sendo utilizados na forma desta Cláusula e da Escritura de Emissão, ele deverá instruir o Agente Administrador a liberar os recursos correspondentes, de acordo com os termos deste Contrato de Administração de Contas.
   3. Conta Provisão. Será composta pelos recursos provisionados nos termos da Cláusula 1.3.2 abaixo, os quais deverão ser utilizados para pagamento da Parcela de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo). As Partes concordam que os valores mantidos na Conta Provisão, incluindo todos e quaisquer rendimentos decorrentes do investimento de tais valores de acordo com este Contrato de Administração de Contas (“Recursos da Conta Provisão”) somente deverão ser liberados pelo Agente Administrador para as Partes nos termos deste instrumento. As Partes concordam que a Conta Provisão será uma conta não remunerada e não movimentável por cheques, devendo ser movimentada unicamente por transferências eletrônicas disponíveis - TEDs.
      1. Parcela de Serviço da Dívida: Será composto do somatório dos valores equivalentes (i) aos Juros Remuneratórios projetados para a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios descrita na Escritura Emissão; e (ii) à parcela da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, projetada para a próxima data de amortização das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Parcela de Serviço da Dívida").
      2. A partir de 15 de janeiro de 2021 e até 15 de dezembro de 2041, inclusive, o Agente Fiduciário instruirá o Agente Administrador, com cópia para a Titular das Contas Vinculadas, sempre nos dias 10 de cada mês, conforme necessário, a reter mensalmente, dos recursos depositados na Conta Centralizadora, valor correspondente a 1/6 (um sexto) da Parcela de Serviço da Dívida (“Retenções para Provisão”). Na hipótese de insuficiência de recursos na Conta Centralizadora num determinado mês para compor as Retenções para Provisão, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá instruir o Agente Administrador, no mês imediatamente subsequente, a reter o montante de recursos em valor suficiente para complementação das Retenções para Provisão não satisfeitas. O respectivo montante retido nos termos desta Cláusula deverá ser transferido pelo Agente Administrador da Conta Centralizadora para a Conta Provisão, nos termos deste Contrato de Administração.
   4. Conta Reserva RAP. Na ocorrência de um Evento de Redução da RAP, a Titular das Contas Vinculadas deverá realizar depósito na Conta Reserva RAP, cujos recursos serão utilizados para a Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep, conforme descrito abaixo. As Partes concordam que os valores mantidos na Conta Reserva RAP, incluindo todos e quaisquer rendimentos decorrentes do investimento de tais valores de acordo com este Contrato de Administração de Contas (“Recursos da Conta Reserva RAP”, os quais, em conjunto com os Recursos da Conta Centralizadora e os Recursos da Conta Provisão, os “Recursos das Contas Vinculadas”), somente deverão ser liberados pelo Agente Administrador para as Partes nos termos deste instrumento. As Partes concordam que a Conta Centralizadora será uma conta não remunerada e não movimentável por cheques, devendo ser movimentada unicamente por transferências eletrônicas disponíveis - TEDs.
      1. Verificada a redução acima, a Titular das Contas Vinculadas deverá em 30 (trinta) Dias Úteis contado de tal verificação, realizar o aporte de Garantia à Redução da RAP, a qual servirá como garantia adicional ao pagamento das obrigações da Titular das Contas Vinculadas perante os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário.
      2. Caso não seja apresentada uma Garantia à Redução da RAP em termos satisfatórios titulares das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá instruir imediatamente o Agente Administrador a transferir todos os recursos que seriam destinados à Conta de Livre Movimentação exclusivamente para a Conta Reserva RAP, até o montante total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e excetuando os recursos que sejam comprovadamente necessários à operação e manutenção da Titular das Contas Vinculadas, de acordo com a regulamentação da ANEEL e mediante apresentação das respectivas faturas pela Titular das Contas Vinculadas ao Agente Fiduciário.
      3. Na hipótese em que (i) os proventos da Conta Centralizadora e da Conta Provisão não sejam suficientes para a realização do pagamento da Parcela do Serviço da Dívida, no prazo de até 1 (um) Dia Útil antes da data pagamento da Parcela do Serviço da Dívida em que não hajam recursos suficientes na Conta Provisão ou (ii) na ocorrência de uma Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep, o Agente Fiduciário instruirá o Agente Administrador até às 14:00 horas a transferir (nos termos deste Contrato de Administração de Contas), da Conta Reserva RAP para a Conta de Pagamento, o montante equivalente ao saldo da diferença da Parcela do Serviço da Dívida em questão.
   5. Verificada a ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações da Titular das Contas Vinculadas, devidamente notificado pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, não sanado nos prazos de cura aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de efetiva declaração de vencimento antecipado das Debêntures (“Evento de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e deverá solicitar ao Agente Administrador o imediato bloqueio de todos direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, vedando toda e qualquer transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora para qualquer outra conta, até que tal Evento de Inadimplemento seja sanado, em termos satisfatórios aos titulares das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e conforme indicado pelo Agente Fiduciário (“Evento de Bloqueio”).
      1. Após um Evento de Bloqueio e durante todo o período em que valores se encontrarem bloqueados na Conta Centralizadora, a Titular das Contas Vinculadas manterá, a seu exclusivo critério e mediante instrução direta ao Agente Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário, a prerrogativa exclusiva de solicitar o desinvestimento e/ou o investimento, de quaisquer valores bloqueados, nos Investimentos Permitidos, não sendo permitido, contudo, qualquer instrução de transferência de tais valores.
      2. No caso de um inadimplemento pecuniário, o Agente Fiduciário está desde já autorizada a utilizar todos e quaisquer valores disponíveis nas Contas Vinculadas para sanar o inadimplemento, sem necessidade de qualquer aprovação ou anuência prévia da Titular das Contas Vinculadas.
      3. Uma vez confirmado que o Evento de Inadimplemento que deu causa ao Evento de Bloqueio foi sanado, em termos satisfatórios aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida confirmação do saneamento pela Titular das Contas Vinculadas, (i) notificar o Agente Administrador de que o referido inadimplemento foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures; (ii) expedir ordem ao Agente Administrador para o desbloqueio imediato dos recursos depositados na Conta Centralizadora; e (iii) instruir o Agente Administrador a transferir, para a Conta de Livre Movimentação, os recursos depositados na Conta Centralizadora, nos termos deste Contrato de Administração de Contas.
      4. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que na ocorrência de um Evento de Inadimplemento que acarrete o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, proceder à excussão da garantia de cessão fiduciária prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos das leis aplicáveis.
      5. A Titular das Contas Vinculadas reconhece que os Direitos Cedidos deverão ser utilizados para amortização, compensação ou liquidação das Obrigações Garantidas, não sendo necessário qualquer ato adicional das Partes para que se efetue o referido pagamento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
      6. A Titular das Contas Vinculadas autoriza a troca de informações entre o Agente Administrador e o Agente Fiduciário sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas Vinculadas, autorizando o Agente Administrador, inclusive, a liberar o acesso ao sistema online ao Agente Fiduciário para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos das Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
      7. A Titular das Contas Vinculadas providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos.
      8. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos ou para excutir a garantia constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, a Titular das Contas Vinculadas deverá entregar imediatamente, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, à Titular das Contas Vinculadas, as vias originais dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos, mediante solicitação pelo Agente Fiduciário neste sentido.
      9. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais ou empresa especializada por ela contratados, conforme o caso, às expensas da Titular das Contas Vinculadas, terão acesso aos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia de tais documentos comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Titular das Contas Vinculadas, de suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um evento de excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.
   6. Objeto. As Partes reconhecem e concordam que todos e quaisquer Recursos das Contas Vinculadas pertencem à Titular das Contas Vinculadas e deverão ser utilizados para garantir as obrigações da Titular das Conta Vinculadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, sujeito aos termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária.
2. **Instrução para o Agente Administrador e Liberações de Recursos das Contas Vinculadas**
   1. Instrução para o Agente Administrador. A Titular das Contas Vinculadas, pelo presente instrumento, irrevogável e irretratavelmente, autoriza e instrui o Agente Administrador a (i) movimentar as Contas Vinculadas unicamente nos termos deste Contrato de Administração de Contas, e (ii) não efetuar, aceitar ou de outra forma autorizar qualquer transferência dos Recursos das Contas Vinculadas exceto se em estrito cumprimento aos termos e condições deste Contrato de Administração de Contas e/ou na forma do disposto na Cláusula 6.2.2 abaixo. A Titular das Contas Vinculadas, pelo presente instrumento, irrevogavelmente outorga ao Agente Administrador todos os poderes e autoridade para atuar de acordo com este Contrato de Administração de Contas, renunciando a quaisquer direitos que a Titular das Contas Vinculadas possa ter sobre as Contas Vinculadas ou os Recursos das Contas Vinculadas além daqueles especificamente estabelecidos neste instrumento.
   2. Liberações das Contas Vinculadas. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.2 abaixo, em nenhum momento durante a vigência deste Contrato de Administração de Contas o Agente Administrador poderá transferir, liberar ou ser autorizado a transferir ou liberar quaisquer Recursos das Contas Vinculadas, exceto pelas liberações em favor do Agente Fiduciário ou para a Titular das Contas Vinculadas de acordo com os termos do presente Contrato de Administração de Contas, observado, em especial, o disposto na Cláusula 1.2.1.
   3. Nenhuma Medida para Liberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Contrato de Administração de Contas, fica acordado pelo presente que nenhuma das Partes estará obrigada a tomar ou esgotar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra a outra Parte e/ou o Agente Administrador para fazer cumprir qualquer outro direito ou garantia como uma condição para liberação dos Recursos das Contas Vinculadas conforme disposto neste instrumento.
3. **Liberações dos Recursos das Contas Vinculadas**
   1. Liberações dos Recursos das Contas Vinculadas. O Agente Fiduciário está autorizado a exigir isoladamente a liberação dos Recursos das Contas Vinculadas para o Agente Fiduciário e/ou para a Titular das Contas Vinculadas, de acordo com as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Contrato de Administração de Contas.
   2. Pedido de Liberação. Independentemente do quanto disposto na Cláusula 1 acima, nenhuma liberação dos Recursos das Contas Vinculadas será feita pelo Agente Administrador até que este receba uma notificação escrita, nos moldes do Anexo C a este Contrato de Administração de Contas, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário, especificando (i) a quantia exata a ser liberada ao Agente Fiduciário; e/ou a quantia exata a ser liberada para a Titular das Contas Vinculadas; e (ii) a(s) conta(s) bancária(s) para a(s) qual(ais) o Agente Administrador deverá transferir o montante dos Recursos das Contas Vinculadas em questão (“Pedido de Liberação”). Fica desde já acordado que caberá apenas e tão somente ao Agente Fiduciário instruir o Agente Administrador a como proceder com relação aos Recursos das Contas Vinculadas, cabendo ao Agente Fiduciário o controle de que os termos do Acordo Original e da Escritura de Emissão estão ou não sendo cumpridos.
      1. O Agente Fiduciário terá o direito de enviar ao Agente Administrador até 2 (dois) Pedidos de Liberação mensais.
   3. Liberação dos Recursos das Contas Vinculadas. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Pedido de Liberação, o Agente Administrador deverá liberar para o Agente Fiduciário e/ou para a Titular das Contas Vinculadas o valor dos Recursos das Contas Vinculadas cuja liberação tenha sido solicitada ao Agente Administrador de acordo com o Pedido de Liberação, mediante transferência do respectivo montante de Recursos das Contas Vinculadas, em fundos imediatamente disponíveis, para a(s) conta(s) bancária(s) especificada(s) em tal Pedido de Liberação.
      1. Os valores relativos ao pagamento, retenção e dedução dos tributos incidentes sobre as Contas Vinculadas, os Recursos das Contas Vinculadas, as transferências de recursos relacionadas ao objeto deste instrumento e/ou o presente Contrato de Administração de Contas serão debitados diretamente das Contas Vinculadas, conforme o caso. Nos termos da Cláusula 6.5 abaixo, a remuneração devida ao Agente Administrador em função do desempenho das suas funções previstas neste Contrato de Administração de Contas será debitada da Conta Centralizadora*.*
4. **Investimentos Permitidos**
   1. Investimentos Permitidos. Os Recursos das Contas Vinculadas poderão, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Titular das Contas Vinculadas e apenas mediante instrução direta da Titular das Contas Vinculadas ao Agente Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos do modelo do Anexo D a este Contrato de Administração de Contas, ser investidos ou desinvestidos em, conforme o caso: (i) certificados de depósito bancário com baixa automática emitidos e administrados pelo Agente Administrador; e (ii) em Letras Financeiras do Tesouro, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Agente Administrador ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos das Contas Vinculadas a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o Agente Administrador e o Agente Fiduciário não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela Titular das Contas Vinculadas e que o Agente Administrador agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da Titular das Contas Vinculadas ("Investimentos Permitidos").
   2. Rendimento dos Investimentos Permitidos. Todo e qualquer rendimento obtido com os Investimentos Permitidos será acrescido aos Recursos das Contas Vinculadas, para todos os fins deste Contrato de Administração de Contas.
5. **Extratos das Contas Vinculadas e Relatórios**
   1. Extratos. O Agente Administrador deverá fornecer mensalmente, até o décimo dia corrido de cada mês, com relação ao mês imediatamente anterior, a cada uma das Partes, um extrato das Contas Vinculadas, que deverá esboçar e detalhar o histórico e as atividades das Contas Vinculadas. Tal relatório deverá conter a informação mínima estabelecida no Anexo B.
6. **Agente Administrador**
   1. Compromissos do Agente Administrador. O Agente Administrador compromete-se a atuar estritamente nos termos estabelecidos neste instrumento.
   2. Responsabilidade do Agente Administrador. As obrigações e responsabilidades do Agente Administrador estão limitadas àquelas expressamente estabelecidas neste Contrato de Administração de Contas. Nenhuma obrigação do Agente Administrador deverá ser pressuposta a partir deste Contrato de Administração de Contas e o Agente Administrador não será solicitado a reconhecer quaisquer outros contratos celebrados, que tenham como partes a Titular das Contas Vinculadas e o Agente Fiduciário, incluindo o Contrato de Cessão Fiduciária.
      1. As Partes concordam que o Agente Administrador não forneceu qualquer tipo de consultoria financeira, jurídica, tributária ou comercial com relação à execução deste Contrato de Administração de Contas, não está ciente e não deverá ser solicitado a interpretar o conteúdo das obrigações e direitos resultantes do relacionamento entre as Partes e decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária e, por conseguinte, não deverá ser responsável, de qualquer modo, pelas disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como por qualquer informação fornecida a este respeito.
      2. No caso de os Recursos das Contas Vinculadas, no todo ou em parte, ou as Contas Vinculadas venham a ser penhorados, arrestados ou, de qualquer forma, comprometidos de acordo com qualquer ordem de uma Autoridade Governamental, ou caso a liberação/caução dos Recursos das Contas Vinculadas venha a ser suspensa ou restringida por qualquer ordem de uma Autoridade Governamental, ou caso qualquer outra ordem expedida por uma Autoridade Governamental afete os Recursos das Contas Vinculadas ou as Contas Vinculadas ou qualquer ato do Agente Administrador nos termos deste Contrato de Administração de Contas, o Agente Administrador fica expressamente autorizado a cumprir estritamente com o disposto em tal ordem, não cabendo ao Agente Administrador contestar referida ordem ou obter qualquer consentimento das Partes antes de cumpri-la, sendo que tal cumprimento não deverá implicar qualquer responsabilidade para o Agente Administrador com relação às Partes ou qualquer outra pessoa.
      3. O Agente Administrador não faz quaisquer declarações quanto à validade, valor, autenticidade ou exigibilidade de qualquer documento, notificação ou instrumento mantido por ou entregue ao Agente Administrador nos termos deste Contrato de Administração de Contas, nem com relação à identidade, autoridade ou direitos de qualquer pessoa que assinou, depositou ou entregou ou pretendeu assinar, depositar ou entregar tal documento, notificação ou instrumento, não podendo o Agente Administrador ser responsabilizado, de qualquer forma, por tais requisitos.
      4. O Agente Administrador não será solicitado a emitir qualquer parecer ou fazer qualquer julgamento, diligência ou pesquisa com relação a valores, razoabilidade ou mérito de qualquer ou de todas as notificações ou documentos anexados ao presente instrumento, ou disponibilizados ao Agente Administrador de acordo com o disposto neste Contrato de Administração de Contas.
      5. O Agente Administrador não será chamado a aconselhar qualquer Parte com relação a critérios para sacar, reter, tomar ou abster-se de tomar qualquer providência com respeito aos Recursos das Contas Vinculadas. Dessa forma, o Agente Administrador não será solicitado a dar qualquer aconselhamento, nem garantirá qualquer rendimento resultante ou que venha a resultar de quaisquer Investimentos Permitidos.
      6. As Partes reconhecem e concordam que a origem dos Recursos das Contas Vinculadas não viola e não apresenta indícios de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou regulamento aplicável à prática de corrupção, crimes financeiros ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*.
      7. As Partes reconhecem e concordam que o Agente Administrador não se responsabiliza a transferir recursos próprios, prover ou completar os recursos depositados nas Contas Vinculadas ou a utilizar dos recursos próprios para recolhimento de quaisquer tributos incidentes sobre as Contas Vinculadas, os Recursos das Contas Vinculadas e/ou o presente Contrato de Administração de Contas.
      8. O Agente Administrador não será responsável junto a qualquer pessoa por quaisquer danos, perdas ou despesas incorridas como resultado de qualquer ato ou omissão do Agente Administrador e as demais partes contratantes serão solidariamente e individualmente responsáveis, por indenizar e eximir o Agente Administrador com relação a toda e qualquer perda, responsabilidade, demanda, ação, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios justificados e desembolsos, direta ou indiretamente relacionados com o presente Contrato de Administração de Contas, exceto se tais danos, perdas ou despesas forem causados por dolo do Agente Administrador no desempenho de suas atividades e obrigações de acordo com o disposto neste Contrato de Administração de Contas, dolo este atribuído e confirmado expressamente mediante decisão final transitada em julgado de uma Autoridade Governamental (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios).
      9. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato de Administração de Contas, o Agente Administrador não será responsável por quaisquer lucros cessantes ou quaisquer perdas ou danos indiretos ou consequentes, mesmo se o Agente Administrador tiver sido avisado da probabilidade de tais perdas e danos independentemente de sua forma de ação.
      10. O Agente Administrador não será responsável por qualquer erro de julgamento, ou qualquer medida por ele tomada, sofrida ou omitida de boa-fé.
      11. O Agente Administrador poderá exercer quaisquer de seus poderes e desempenhar qualquer de seus deveres aqui expostos diretamente ou por intermédio de representantes ou procuradores e poderá consultar advogados, contadores e outras pessoas habilitadas selecionadas e contratadas por ele. O Agente Administrador não será responsável por qualquer ação, ato ou omissão praticada, de boa-fé de acordo com o aconselhamento ou parecer de qualquer destes advogados, contadores e outras pessoas habilitadas.
      12. No caso de o Agente Administrador não estar seguro quanto a seus deveres ou obrigações conforme estipulados neste instrumento ou caso receba instruções, reivindicações ou demandas de uma Parte deste instrumento que, na sua opinião, sejam conflitantes com quaisquer das disposições deste Contrato de Administração de Contas, ou em caso de conflito entre as Partes e/ou qualquer pessoa física ou jurídica, com relação aos valores e documentos detidos nos termos do presente instrumento, terá direito de, a seu exclusivo critério, abster-se de tomar providências e sua única obrigação será de manter de forma segura todos os Recursos das Contas Vinculadas enquanto tal controvérsia ou conflito perdurar, até que receba instruções precisas conjuntas, por escrito, da Titular das Contas Vinculadas e do Agente Fiduciário ou mediante uma ordem judicial também com instruções precisas, sendo que, nestes casos, o Agente Administrador deverá prontamente informar por escrito as Partes sobre a não aceitação de uma instrução. Nesse caso, o Agente Administrador poderá optar, a seu critério exclusivo, por depositar o bem detido em juízo. Os custos e as despesas (inclusive os honorários advocatícios e despesas processuais) incorridos relativamente a tais processos serão pagas pelas demais Partes deste Contrato de Administração de Contas que não o Agente Administrador e serão considerados obrigações das mesmas.
      13. O Agente Administrador terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação ou qualquer instrumento ou validade dos respectivos serviços. O Agente Administradorpoderá atuar com base em qualquer instrumento ou na assinatura por ele julgada autêntica, com base no cartão de assinatura dos representantes da Titular das Contas Vinculadas e do Agente Fiduciário, depositado com o Agente Administrador.
      14. O Agente Administradornão terá qualquer responsabilidade no caso de quaisquer das demais Partes requerer recuperação judicial, decretar falência, ou encontrar-se em estado de insolvência ou liquidação, não podendo garantir que os Recursos das Contas Vinculadas não serão objeto de bloqueio judicial.
   3. Indenização do Agente Administrador. As Partes, pelo presente instrumento, concordam em proteger, defender, indenizar e manter indene o Agente Administrador, seus diretores, conselheiros, agentes e empregados de e contra todos e quaisquer custos, perdas, reclamações, danos, desembolsos, responsabilidades e despesas, incluindo custos razoáveis de investigação, custas processuais e honorários advocatícios, que podem ser impostos ao ou incorridos pelo Agente Administrador em relação a sua aceitação de, ou nomeação como Agente Administrador nos termos deste instrumento, ou com relação ao desempenho de seus deveres e obrigações assumidos neste instrumento, incluindo qualquer litígio decorrente deste Contrato de Administração de Contas ou envolvendo seu objeto, bem como quaisquer assuntos relativos às operações entre as Partes de acordo com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Estas disposições sobre indenização permanecerão em vigor após o término deste Contrato de Administração de Contas ou a renúncia ou destituição do Agente Administrador como Agente Administrador, nos termos deste instrumento, por um prazo adicional de 2 (dois) anos.
   4. Renúncia do Agente Administrador. O Agente Administrador pode, a qualquer momento, mediante aviso prévio e expresso, com 60 (sessenta) dias de antecedência, renunciar às suas funções mediante entrega de uma notificação para as Partes e a transferência dos Recursos das Contas Vinculadas para qualquer Agente Administrador que vier a sucedê-lo, escolhido nos termos do presente instrumento. Qualquer instituição financeira que suceder o Agente Administrador deverá ser nomeada em conjunto pelas Partes (ou pelo juízo competente ou por uma Autoridade Governamental), no prazo de até 60 (sessenta) dias após o Agente Administrador comunicar sua renúncia, por escrito, prazo em que o Agente Administrador ficará exonerado de todas e quaisquer futuras obrigações decorrentes das disposições deste Contrato de Administração de Contas. A renúncia do Agente Administrador tornar-se-á efetiva quando da nomeação do sucessor, conforme acordado entre as Partes, ou informado pelo juízo competente ou por uma Autoridade Governamental. Caso a Titular das Contas Vinculadas e o Agente Fiduciário, após negociarem de boa-fé, não cheguem a um acordo sobre o sucessor do Agente Administrador até o 50º (quinquagésimo) dia após o recebimento da citada notificação de renúncia, o Agente Administrador deverá ser o Banco Daycoval S.A., sendo que o Agente Administrador deverá imediatamente transferir todos os Recursos das Contas Vinculadas para uma conta da Titular das Contas Vinculadas junto a tal sucessor. O Agente Administrador não terá responsabilidade por guardar e preservar os Recursos das Contas Vinculadas 60 (sessenta) dias após a data da entrega de sua notificação escrita de renúncia para as Partes, podendo atuar nos termos da Cláusula 9.2 abaixo.
   5. Remuneração do Agente Administrador. Em função do desempenho pelo Agente Administrador das funções previstas neste Contrato de Administração de Contas, a Titular das Contas Vinculadas, na qualidade de Contratante, concorda que o Agente Administrador terá direito a receber a remuneração mensal de R$      (     ), que será debitada mensalmente da Conta Centralizadora, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, remuneração esta relativa aos serviços prestados no mês anterior, até o término deste Contrato de Administração de Contas.
      1. As Partes e o Agente Administrador se comprometem a, a cada ciclo completo de 2 (dois) anos de vigência deste Contrato de Administração de Contas, repactuarem os valores devidos ao Agente Administrador pelo desempenho de suas funções previstas neste instrumento. A atualização dos valores devidos deverá observar, no mínimo, o reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mas as Partes e o Agente Administrador poderão decidir, desde que em comum acordo, por um índice de reajuste diferente ou, até mesmo, por não reajustarem os valores (também desde que em comum e expresso acordo entre as Partes e o Agente Administrador).
   6. Cooperação. As Partes deverão cooperar com o Agente Administrador no cumprimento de seus deveres e responsabilidades conforme disposto neste Contrato de Administração de Contas, e deverão fornecer todos os instrumentos e documentos dentro de suas respectivas atribuições que sejam necessários para que o Agente Administrador cumpra seus respectivos deveres e responsabilidades.
7. **Definições**
   1. Definições. Exceto se de outra forma estabelecido neste Contrato de Administração de Contas, os termos abaixo terão os seguintes significados:
8. “Dia Útil” significará qualquer dia que não seja Sábado, Domingo, Feriado Nacional ou qualquer outro dia no qual as instituições financeiras brasileiras estão autorizadas ou obrigadas por lei a ficarem fechadas no território brasileiro como um todo.
9. Autoridade Governamental” significará qualquer autoridade, agência, bolsa de valor, conselho, comissão, órgão, departamento, juízo, tribunal ou autarquia competente de qualquer estado ou governo, nacional ou internacional, federal, estadual ou municipal, exercendo funções judiciárias, administrativas ou legislativas, e qualquer tribunal ou junta arbitral.
   1. Os termos iniciados em maiúsculas neste Contrato de Administração de Contas e que não sejam aqui definidos terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária ou na Escritura de Emissão.
   2. Interpretação. Sempre que o contexto assim o exija, o singular incluirá o plural e o plural incluirá o singular, e o gênero de qualquer pronome incluirá o outro gênero.
10. **Confidencialidade**
    1. Confidencialidade. Exceto se vier a ser exigido por lei aplicável (inclusive por qualquer intimação ou ordem emitida por uma Autoridade Governamental), ou se de outra forma vier a ser acordado pelas partes deste Contrato de Administração de Contas, cada uma das partes deste Contrato de Administração de Contas deverá manter em sigilo toda e qualquer informação e documentação escrita e oral, diretamente relacionadas a este Contrato de Administração de Contas ou às operações aqui contempladas, inclusive, sem limitação, o conteúdo deste instrumento (“Informação Confidencial”). A obrigação estabelecida acima não deverá se aplicar a qualquer informação que se tornar de domínio público de outra forma que não resultante da violação por qualquer das partes acima de sua obrigação de confidencialidade ou cuja divulgação seja exigida nos termos de lei aplicável (inclusive por qualquer intimação ou ordem emitida por uma Autoridade Governamental).
    2. Continuidade das Obrigações de Confidencialidade. As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula 8ª deverão continuar em vigor por 1 (um) ano após a resolução do Contrato de Administração de Contas.
11. **Prazo e Encerramento**
    1. Prazo. Este Contrato de Administração de Contas permanecerá em vigor até que (i) o Agente Administrador receba uma notificação assinada por ambas as Partes indicando que todos os Recursos das Contas Vinculadas deverão ser liberados para a Titular das Contas Vinculadas e/ou para os Debenturistas; ou (ii) pelo Prazo de Vigência, conforme expresso no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (iii) com relação ao Agente Administrador, até que o Agente Administrador renuncie às suas funções mediante entrega de uma notificação para as Partes, nos termos da Cláusula 6.4.
    2. Na hipótese em que o Agente Administrador não receba a notificação mencionada no item (i) acima e já tenha sido ultrapassada a Data Final, o Agente Administrador ficará desobrigado com relação aos termos deste Contrato e poderá: (i) aceitar notificação unilateral do Titular das Contas Vinculadas informando a conta destino dos Recursos das Contas Vinculadas ou (ii) depositar os Recursos das Contas Vinculadas em juízo.
    3. Resolução Prévia. Não obstante a Cláusula 9.1 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.4, as partes deste Contrato de Administração de Contas podem mutuamente concordar por escrito em resilir este Contrato de Administração de Contas em qualquer data anterior.
12. **Disposições Gerais**
    1. Notificações. Todos os avisos, notificações, autorizações, renúncias e outras comunicações nos termos deste Contrato de Administração de Contas deverão ser efetuados por escrito e entregues por correspondência registrada com aviso de recebimento, remessa comercial reconhecida, em mãos, ou enviada por correio eletrônico (para esses últimos dois casos quando da confirmação do recebimento da transmissão), em cada caso para o endereço apropriado ou correio eletrônico estabelecidos abaixo:
    2. Se para a Titular das Contas Vinculadas para:

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**

Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo – SP

Pessoa de Contato: Julia Gil Gonzalez / Nicolas Londoño Gutierrez

E-mail: [jgil@framcapital.com](mailto:jgil@framcapital.com) / nlondono@framcapital.com

* 1. Se para o Agente Fiduciário para:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo - SP

Pessoa de Contato: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* 1. Se para o Agente Administrador para:

Banco BTG Pactual S.A.

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar

Itaim Bibi– São Paulo– SP

Brasil – CEP: 04538-133

Pessoa de Contato: Corporate Desk

E-mail: corporate@btgpactual.com / apoio.corporate@btgpactual.com

* 1. Efeito Vinculante; Cessão. Este Contrato de Administração de Contas e os direitos e obrigações das partes deste Contrato de Administração de Contas, bem como qualquer instrumento ou acordo assinado ou entregue nos termos do presente, deverão obrigar todas as partes deste Contrato de Administração de Contas e seus respectivos sucessores. Este Contrato de Administração de Contas e quaisquer direitos e obrigações previstos ou resultantes deste Contrato de Administração de Contas não podem ser cedidos por qualquer uma das partes deste Contrato de Administração de Contas sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto pelas disposições da Cláusula 6.4.

* 1. Renúncias e Alterações. Este Contrato de Administração de Contas somente pode ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e o cumprimento de seus termos somente pode ser dispensado por um instrumento escrito assinado por todas as partes deste Contrato de Administração de Contas ou, no caso de uma renúncia, pela parte que estiver renunciando ao direito em questão. Nenhum atraso ou falha de qualquer parte no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio, nos termos deste instrumento, operará como uma renúncia a tal direito, poder ou privilégio ou novação, ou impossibilitará qualquer exercício posterior ou subsequente destes.
  2. Inexistência de Alterações do Contrato de Cessão Fiduciária. A Titular das Contas Vinculadas e o Agente Fiduciário concordam que este Contrato de Administração de Contas é celebrado de acordo com e em conformidade com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Nenhuma disposição deste Contrato de Administração de Contas deverá afetar ou alterar as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária.
  3. Independência das Cláusulas. Qualquer termo ou disposição deste Contrato de Administração de Contas que for declarado inválido ou inexequível em qualquer jurisdição deverá, com relação a tal jurisdição, tornar-se ineficaz apenas até o limite de tal invalidade ou inexequibilidade, sem tornar inválidos ou inexequíveis os termos ou disposições remanescentes do Contrato de Administração de Contas.
  4. Assinatura Eletrônica. As partes declaram e reconhecem que a assinatura eletrônica do presente Contrato de Administração de Contas é meio válido e eficaz entre as partes, sendo suficiente para sua vinculação e comprovação de autoria e integridade nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, ainda que realizada com a utilização de processo de certificação diferente do disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
  5. Lei Aplicável. Este Contrato de Administração de Contas será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
  6. Foro. As partes deste Contrato de Administração de Contas elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste Contrato de Administração de Contas.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes deste Contrato de Administração de Contas assinam este Contrato de Administração de Contas por seus respectivos representantes legais em 3 (três) vias originais de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,      .

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

**Banco BTG Pactual S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

**Testemunhas:**

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

**Anexo A**

**Contrato de Cessão Fiduciária**

**Anexo B**

**Relatórios das Contas Vinculadas**

O Agente Administrador deverá fornecer às Partes relatórios mensais contendo pelo menos:

- o saldo das Contas Vinculadas; e

- os Investimentos Permitidos e seus respectivos saldos.

**Anexo C**

**Modelo de Pedido de Liberação**

**Pedido de Liberação de Recursos**

[local], [data].

Ao

**Banco BTG Pactual S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – 14º andar - Itaim Bibi, São Paulo/SP

A/C Corporate Desk

E-mail: [corporate@btgpactual.com](mailto:corporate@btgpactual.com) / apoio.corporate@btgpactual.com

Prezado(s) Senhor(es),

Fazemos referência ao Contrato de Administração de Contas Vinculadas celebrado em [data] de 2021 entre **ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, (a “Titular das Contas Vinculadas”), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** (o “Agente Fiduciário”), e **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“Agente Administrador”).

Nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Administração de Contas Vinculadas, solicitamos, por meio da presente, que os valores abaixo discriminados sejam transferidos para a(s) seguinte(s) conta(s) bancária(s):

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Titular** | **Conta nº** | **Ag.** | **Banco** | **Valor** |
|  |  |  |  |  |

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |

**ANEXO D**

**MODELO DE PEDIDO DE INVESTIMENTOS**

**Pedido de Investimentos**

[cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Ao

**Banco BTG Pactual S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – 14º andar - Itaim Bibi, São Paulo/SP

A/C Corporate Desk

E-mail: [corporate@btgpactual.com](mailto:corporate@btgpactual.com) / [apoio.corporate@btgpactual.com](mailto:apoio.corporate@btgpactual.com)

Prezado(s) Senhor(es),

Fazemos referência ao Contrato de Administração de Contas Vinculadas celebrado em [data] de 2021 entre **ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, (a “Titular das Contas Vinculadas”), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** (a “Beneficiária 1 das Contas Vinculadas”), e **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“Agente Administrador”).

Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Administração de Contas Vinculadas, solicitamos ao Agente Administrador, por meio da presente, que os valores abaixo discriminados sejam investidos no seguinte investimento, sendo este um investimento permitido de acordo com o Contrato de Administração de Contas Vinculadas:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Valor investido** | **Nome do Ativo Financeiro** | **Código do Ativo Financeiro** | **Data de Emissão** | **Data de Vencimento** |
|  |  |  |  |  |

Atenciosamente,

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |